|  |
| --- |
| **(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.** |

[Preparar página para modo de Impressão](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECRETO Nº 14.526, DE 28 DE JULHO DE 2016.**

|  |  |
| --- | --- |
| http://aacpdappls.net.ms.gov.br/icons/ecblank.gif | *Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003, que institui o Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape), visando à expansão e ao fortalecimento da bovinocultura, da suinocultura, da ovinocaprinocultura e da piscicultura, e dá outras providências.* |

|  |
| --- |
| **Publicado no Diário Oficial nº 9.216, de 29 de julho de 2016, páginas 1 e 2.** |

|  |
| --- |
| O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,Considerando o interesse do Estado na reformulação do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape), relativamente à bovinocultura,D E C R E T A:Art. 1º O [Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/d606f8ab14593e6904256d0b006602a0?OpenDocument), passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:*“Art. 1º Fica instituído o Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape), vinculado à Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar (SEPAF) e à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ).**........................................” (NR)**“Art. 2º ....................................**.................................................**§ 1º ..........................................**I - para a bovinocultura, compreendendo a produção, para abate, até sessenta e sete por cento, observado o disposto no 2º-A deste Decreto e as regras complementares estabelecidas pelo ato conjunto de que trata o art. 5º deste Decreto.**a) revogada:**1. revogado;**2. revogado;**3. revogado;**b) revogada;**........................................” (NR)**“Art. 2º-A. Na hipótese do inciso I do § 1º do art. 2º deste Decreto, o incentivo fiscal, observado o disposto no § 2º do retromencionado artigo, corresponderá ao valor resultante da aplicação do percentual estabelecido sobre o valor do ICMS incidente nas operações com novilhos precoces, produzidos mediante a adoção de modernas técnicas de criação, que contribuam para a produção de animais de qualidade de carcaça superior, utilizando-se de boas práticas agropecuárias para a melhoria da sustentabilidade ambiental da atividade, e para os avanços na gestão sanitária individual do rebanho sul-mato-grossense.**§ 1º Para a concessão do incentivo de que trata este artigo, os animais produzidos no sistema referido no seu caput serão avaliados e classificados, levando-se em consideração as seguintes dimensões:**I - o processo produtivo (estabelecimento rural);**II - o produto obtido (animal);**III - a padronização do lote (uniformidade).**§ 2º Para cada dimensão, a que se refere o § 1º deste artigo, serão adotados critérios específicos e valorização diferenciada.**§ 3º O valor do incentivo fiscal será determinado, levando-se em consideração a classificação do animal em função das condições do estabelecimento, da tipificação da carcaça e do grau de classificação do respectivo lote.**§ 4º Serão desclassificados os animais que não atingirem qualquer um dos valores mínimos dos critérios de avaliação, nas dimensões a que se referem os incisos II e III do § 1º deste artigo.” (NR)*Art. 2º A eficácia do [Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/d606f8ab14593e6904256d0b006602a0?OpenDocument), em relação ao incentivo fiscal previsto no inciso I do § 1º do seu art. 2º, com as alterações introduzidas por este Decreto, fica suspensa pelo período compreendido entre a data da publicação deste Decreto e a data de 31 de janeiro de 2017.§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica às operações com bovinos cujas notas fiscais tenham sido emitidas até a data da publicação deste Decreto, hipótese em que se aplica o incentivo fiscal, observando-se as regras vigentes até a data da publicação deste Decreto.§ 2º No período a que se refere o *caput* deste artigo, a Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar e a Secretaria de Estado de Fazenda, com o objetivo de aplicar o incentivo fiscal previsto no inciso I do § 1º do art. 2º do [Decreto nº 11.176, de 2003](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/d606f8ab14593e6904256d0b006602a0?OpenDocument), com as alterações introduzidas por este Decreto devem, observadas as respectivas áreas de atuação:I - até 31 de agosto de 2016, publicar o ato conjunto a que se refere o art. 5º do [Decreto nº 11.176, de 2003](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/d606f8ab14593e6904256d0b006602a0?OpenDocument), estabelecendo as normas necessárias à operacionalização do programa, relativamente ao incentivo fiscal a que se refere este artigo;II - a partir de 26 de setembro de 2016, iniciar o cadastramento e o treinamento visando à capacitação de profissionais para a prestação de assistência técnica aos produtores rurais, na atividade de produção de animais, na forma estabelecida no ato conjunto a que se refere o inciso I deste parágrafo;III - a partir de 28 de novembro de 2016, iniciar o cadastramento, na forma estabelecida no ato conjunto a que se refere o inciso I deste artigo, dos produtores rurais interessados na adesão ao programa de incentivo fiscal;IV - a partir de 9 de janeiro de 2017, iniciar o credenciamento, na forma estabelecida no ato conjunto a que se refere o inciso I deste artigo, das indústrias frigoríficas interessadas na participação do programa de incentivo fiscal aos produtores rurais.Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Art. 4º Ficam revogadas a alínea “a” com seus itens 1, 2, e 3, e a alínea “b” do inciso I do § 1º do art. 2º do [Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/d606f8ab14593e6904256d0b006602a0?OpenDocument).Campo Grande, 28 de julho de 2016.REINALDO AZAMBUJA SILVAGovernador do EstadoMARCIO CAMPOS MONTEIROSecretário de Estado de FazendaFERNANDO MENDES LAMASSecretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar |